

DIÁRIO OFICIAL



Inovar faz a diferença.

***Prefeitura Municipal
De
LAJE***

ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO ADITIVO

EXTRATO

PREGÃO PRESENCIAL

ATA

DISPENSA

RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

TERMO ADITIVO

EXTRATO



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000.

CONTRATADA: **ADILSON SOUZA OLIVEIRA - ASO SERVIÇOS E TREINAMENTOS - CNPJ 19.305.832/0001-44, Situada na Rua José Ângelo de Souza, nº 08, Centro - Santo Antônio de Jesus - BA.**

Objeto: **Prorrogação até 31 de Dezembro de 2020**, junto ao Contrato nº **013/2020**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na alimentação dos sistemas: SADIPEM, SICONFI (referente às informações bimestrais - 1º ao 3º bimestre de 2020, -1º quadrimestre de 2020 e do balanço anual - 2019) e WEB131 (referente às informações diárias das receitas, despesas - empenho, liquidação e pagamento) do município de Laje, o qual é composto pelo FMS - Fundo Municipal de Saúde, PME - Fundo Municipal de Educação, FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura (que engloba as demais secretarias) de agosto a dezembro de 2020 - MSC - Matriz de Saldos Contábeis - SICONFI.

A Prestação de serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO **05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo um montante total de R\$ 11.250,00, (onze mil, duzentos e cinquenta reais)** a ser pago por esta Prefeitura neste Município de Laje - Bahia.

Fundamento legal: art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Vigência: até 31 de Dezembro de 2020.

Laje - BA, 31 de julho de 2020

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL

ATA



ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROTOCOLO Nº 538/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

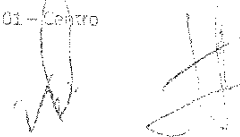
Aos vinte e um dias do mês de Julho de dois mil e vinte, de um lado o Município de Laje, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.625.482/0001-04, com sede a sede à Rua Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 Laje – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. RUDSON DUARTE MOTA, doravante denominado CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços referente ao a prestação futura e eventual de serviços de Provedor de Internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana, via fibra óptica com no mínimo 20MB/s para a Secretaria da Administração e Finanças e demais Secretarias deste Município, no mínimo 20MB/s para a Secretaria de Saúde e no mínimo 20MB/s para a Secretaria de Educação; e via rádio Banda Larga, com links de Internet dedicada com velocidade mínima de 6 MB/s para atender a demanda das demais secretarias do Município de Laje/BA, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 14/07/2020, escreve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 3.666/95 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 020/2020/SRP e suas alterações e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIO(A) DO REGISTRO DE PREÇOS

VALDEMAR MELO DA MOTA & CIA LTDA, com sede na Rua General Labatut, Nº 10, Sala 46, Centro - Valença-BA, representada neste ato por seu representante legal, Srº Valdemar Melo da Mota, identidade nº 08.420.143-97 SSP-BA, CPF Nº 949.844.845-00, CNPJ SOB Nº 07.353.979/0001-20, para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT.	VL TOTAL
1.	LINK DE 03 MBPS PARA ATENDER A CIPE (LINK DE 03 MBPS PARA ATENDER A COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO - CAATINGA - CIPE)	UND	12	R\$ 123,00	R\$ 1.476,00
2.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A BIBLIOTECA	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
3.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A CASA DOS MÉDICOS	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
4.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A CENTRAL DE MARCAÇÃO	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
5.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A CEPLAC	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
6.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A CHECHE TEREZA HELENA	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
7.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A ESCOLA EUFROSINA ALMEIDA	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
8.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A ESCOLA GOMES CALMON	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





9.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A ESCOLA LUDGERO	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
10.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A ESCOLA MADRE	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
11.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A ESCOLA MÁRIO AUGUSTO	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
12.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A ESCOLA PADRE WALTER	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
13.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A POLÍCIA MILITAR	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
14.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A POLICLINICA	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
15.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A SALA DOS CONSELHOS	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
16.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A SAMU	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
17.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A USF DA SERRA DO FRIO	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
18.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A USF DA TERRA SECA	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
19.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A USF DE ENGENHEIRO PONTES	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
20.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A USF DE ITAPARICA	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
21.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A USF DO CENTRO	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
22.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A USF DO CRUZEIRO	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
23.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A USF DO ENTRONCAMENTO DE LAJE	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
24.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A USF DO KM 06	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
25.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
26.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
27.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER AO ALMOXARIFADO DA SAÚDE	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
28.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER AO CAPS	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
29.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER AO CONSELHO TUTELAR	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00

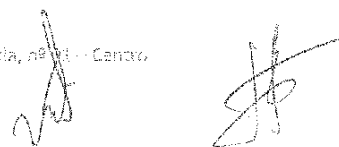
Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro
Tel.: 75 36622112





30.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER AO CREAS	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
31.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER AO CREDIBAHIA	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
32.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER AO SETOR DE ENDEMIAS	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
33.	LINK DE 02 MBPS PARA ATENDER O GINÁSIO MUN. DE ESPORTES	UND	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
34.	LINK DE 03 MBPS PARA ATENDER A JUNTA MILITAR	UND	12	R\$ 123,00	R\$ 1.476,00
35.	LINK DE 03 MBPS PARA ATENDER AO CRAS	UND	12	R\$ 123,00	R\$ 1.476,00
36.	LINK DE 04 MBPS DEDICADO + IP REAL PARA ATENDER O RH	UND	12	R\$ 164,00	R\$ 1.968,00
37.	LINK DE 04 Mbps PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	UND	12	R\$ 164,00	R\$ 1.968,00
38.	LINK DE 04 MBPS PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	UND	12	R\$ 164,00	R\$ 1.968,00
39.	LINK DE 04 Mbps PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	UND	12	R\$ 164,00	R\$ 1.968,00
40.	LINK DE 04 MBPS PARA ATENDER AO INFOCENTRO	UND	12	R\$ 164,00	R\$ 1.968,00
41.	LINK DE 04 MBPS PARA ATENDER AO TRIBUTOS	UND	12	R\$ 164,00	R\$ 1.968,00
42.	LINK DE 07 MBPS PARA ATENDER AO HOSPITAL	UND	12	R\$ 287,00	R\$ 3.444,00
43.	LINK DE 09 MBPS PARA ATENDER NA PRAÇA LOMANTO JÚNIOR	UND	12	R\$ 369,00	R\$ 4.428,00
44.	LINK DE 10 MBPS PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	12	R\$ 410,00	R\$ 4.920,00
45.	LINK DE 10 MBPS PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	UND	12	R\$ 410,00	R\$ 4.920,00
46.	LINK DE 20 MBPS PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA DE ADM/FIN	UND	12	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
TOTAL MENSAL: R\$ 6.273,00 (seis mil, doiscentos e setenta e três reais)				R\$ 6.273,00	R\$ 75.276,00
TOTAL GERAL PARA 12 MESES:					
R\$ 75.276,00 (Setenta e cinco mil duzentos e setenta e seis reais)					

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 91 – Centro.
Tel.: 75 36522112





1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2. Os serviços licitados deverão ser executados de forma parcelada, conforme demanda Secretaria de Administração e Finanças, cujo prazo não deverá ultrapassar 04 (quatro) dias úteis da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1. OS ÓRGÃOS GERENCIADORES SERÃO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO/SECRETARIA DE AGRICULTURA

2. É participante o seguinte órgão:

2.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO/SECRETARIA DE AGRICULTURA

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do cartame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7562/13.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Ramundo José de Almeida, nº 16 – Centro
Tel.: 75 36622112





4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alheia economia extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão do preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.826, de 2002;

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





5.4.1. Por razões de interesse público;
5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DOS SERVIÇOS

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual; dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.7.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Prestar os serviços objeto deste Contrato, de forma ininterrupta salvaguardada os casos de interrupções decorrentes dos fatores causados por fenômenos de natureza (chuvas, raios, trovões e terremotos) ou fatos atribuíveis à rede pública ou privada de telecomunicações, especialmente aos fornecedores de ENERGIA ELÉTRICA, COELBA, ou atribuída aos equipamentos da Contratante. Nesse sentido e nos casos ora elencados a Contratada se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de toda natureza que possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento dos serviços da REDE INTERNET.

6.10. Em caso de interrupção para manutenção programada a CONTRATADA se obriga a comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.11. A contratada deverá manter atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de oito às dezoito horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. A central deverá ser acionada por meio de ligação, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela Internet. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido ao contratante um número único de identificação do chamado.

6.12. Os chamados, bem como as providências tomadas, devem ser armazenados em sistema da contratada para controle de chamados. Esse sistema deverá estar disponível ao contratante e ter capacidade de apresentar número do chamado, data e hora de abertura, nome da pessoa que abriu e do técnico alocado, bem como as atividades executadas, data e hora de fechamento do chamado e resolução aplicada. Os chamados somente poderão ser fechados após autorização do contratante.

6.13. Os chamados deverão ser resolvidos em até 8 (oito) horas úteis, contados da primeira hora útil seguinte à abertura do chamado sem penalidade, após este período, segue o seguinte quadro de penalidades:

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Amorim, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36621112





Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato em caso de até 12 horas sem conexão no mês;

Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato acrescido de 0,3% por hora sem conexão, no caso de interrupção do serviço se efetuar por período entre 12 a 24 horas sem conexão no mês;

Progressão da multa em 0,6% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual, no caso de interrupção do serviço se efetuar por período superior a 24 horas sem conexão no mês.

6.14. Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas pela Secretaria de administração e finanças deste município, através do seu setor de T.I. (tecnologia da informação) ou pessoa designada para tal para esse fim. A realização dos serviços previstos será acompanhado por profissional designado pela Secretaria de administração e finanças deste município.

6.15. A empresa vencedora deverá distribuir o serviço, nos endereços indicados pela Secretaria de administração e finanças deste município. Caso seja necessária a instalação de equipamentos em prédios ou terrenos particulares melhor localizados para o perfeito funcionamento da rede, os custos de locação ou quaisquer despesa ficará por conta da empresa contratada. Os equipamentos utilizados para a interligação dos pontos bem como equipamento de conexão com a internet pertencentes à empresa vencedora da licitação poderão ser retirados 30 dias após o término do contrato com o Município, sem direito a nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93, até o limite legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e inajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9. As obrigações do contratante e do contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata esta item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato manterá em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o

Prefeitura Municipal de Laje — Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 — Centro
Tel.: 75 36622112





que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POSSIBILIDADE DE ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

14.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

14.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competerá os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

15.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

15.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Cidade de Laje, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laje-Ba, 21 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Prefeito Municipal

VALDEMAR MELO DA MOTA & CIA LTDA
Representante legal: Valdemar Melo da Mota
CNPJ: 08.426.143-97 SSP-BA e CPF nº 949.844.845-00
Instrumento de outorga de poderes: Contrato Social

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

 **LAJE**
PREFEITURA MUNICIPAL

NOME: Supremo Santos Silva
CPF: 04489260584

NOME: Rafael
CPF: 003.062.455-04

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

DISPENSA

RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA 109/2020**

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, **Aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção da RETROESCAVADEIRA JCB pertencente a frota Municipal de Laje, através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, através da empresa – JODIESEL HIDRAULICA LTDA - ME CNPJ 08.067.524/0001-01, no valor total de R\$ 12.645,00 (doze mil seiscentos e quarenta e cinco reais) referente a peça e serviços. SOLICITAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje-Bahia, 30 de julho de 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal.



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Dispensa nº 109/2020, de 30/07/2020, Objeto: **Aquisição de peças para manutenção da RETROESCAVADEIRA JCB pertencente a frota Municipal de Laje, através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.** Através da empresa **JODIESEL HIDRAULICA LTDA - ME CNPJ 08.067.524/0001-01**, no valor total de **R\$ 1.182,00 (mil cento e oitenta e dois reais).** **SOLICITAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO; VIGÊNCIA 02 (DOIS) MESES.** Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; – Ratificação e Homologação: Kledson Duarte Mota; Prefeito Municipal; em 30/07/2020. Contrato Administrativo sob o nº **148/2020.**

Laje-Bahia, 30 de julho de 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Dispensa nº 109/2020, de 30/07/2020, Objeto: **Prestação de serviços para manutenção da RETROESCAVADEIRA JCB pertencente a frota Municipal de Laje, através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.** Através da empresa **JODIESEL HIDRAULICA LTDA - ME CNPJ 08.067.524/0001-01**, no valor total de **R\$ 11.463,00 (onze mil quatrocentos e sessenta e três reais).** **SOLICITAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO; VIGÊNCIA 02 (DOIS) MESES.** Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; – Ratificação e Homologação: Kledson Duarte Mota; Prefeito Municipal; em 30/07/2020. Contrato Administrativo sob o nº **149/2020.**

Laje-Bahia, 30 de julho de 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.